



Homologado em 05/05/2023, DODF nº 85 de 08/05/2023, pag. 07.
Portaria nº 354, de 05/05/2023, DODF nº 85 de 08/05/2023, pag. 05.

PARECER Nº 95/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00143179/2020-52

Interessado: **Casa do Pequeno Polegar**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2030, a Casa do Pequeno Polegar, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 3 de agosto de 2020, de interesse da Casa do Pequeno Polegar, situada no SHIS QI - 5, Chácara 96, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.094.714/0001-06, trata da solicitação de credenciamento, para continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Casa do Pequeno Polegar foi credenciada inicialmente por intermédio da Portaria nº 231/SEEDF, de 19 de julho de 2006, com fulcro no Parecer nº 96/2013-CEDF, por cinco anos, para o funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade. O mesmo ato legal determinou à instituição educacional que tomasse providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 173/SEEDF, de 19 de julho de 2013, com base no Parecer nº 96/2013-CEDF, a contar de 20 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2020. Salienta-se que o Parecer nº 96/2013-CEDF verificou que estava vencido o Alvará de Funcionamento nº 00201/2007, sendo substituído por Termo Permissionário de Funcionamento, emitido pela Administração Regional do Lago Sul, em obediência ao art. 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época.

Registra-se que o presente processo foi retirado de pauta na 823ª Sessão da Câmara de Educação Básica - CEB, realizada em 22 de novembro de 2022, por pedido de vista, nos termos do art. 25 do Regimento deste Conselho de Educação.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.



Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Foram acrescentados ao processo: fotografias da instituição educacional; Certificado de Licenciamento, em 8 de fevereiro de 2023; Parecer Técnico de vistoria feito pela Vigilância Sanitária; Proposta Pedagógica e Regimento Escolar atualizados; Documento referente aos jogos de plantas apresentados ao NAPA para execução do projeto, com aprovação em 3 de janeiro de 2023.

Do Certificado de Licenciamento

O Certificado de Licenciamento foi objeto de diversas diligências, o que ocasionou o sobrestamento do presente processo, devido à ausência/ao vencimento das licenças.

No entanto, com a publicação da Resolução nº 2/2022-CEDF, que alterou o que dispõe o art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, a seguir transcrito, verifica-se a possibilidade do prosseguimento processual, com vistas à conclusão, observada a comprovação documental das providências tomadas pela instituição educacional no órgão licenciador com pendência.

Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, no caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou haja alguma que se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da deliberação final.

§ 1º Na fase de deliberação do ato de regulação, é imprescindível o parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional requerida e autorizada.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação a concessão da licença de funcionamento para a atividade educacional, que corresponde ao ato de autorização, nos termos previstos nesta Resolução.

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Registra-se que, ao emitir o Certificado de Licenciamento atualizado, no Portal de Serviços Rede Sim DF, em 8 de fevereiro de 2023, verifica-se que foram atualizados os CNAES para os órgãos licenciadores, com apenas o licenciamento da Vigilância Sanitária “em estudo” para a Creche. Contudo, foi emitido Parecer Técnico nº 3027/2022 –SES/SVS/DIVISA/GEAF/NAPA, em 22 de dezembro de 2023, cuja conclusão registra: “Fica o Projeto Básico de Arquitetura - PBA n2 00060-00359982/2022-43 APROVADO para atividade pretendida, observadas as considerações feitas no item 2 deste Parecer Técnico”.

Nesses termos, a Casa do Pequeno Polegar atende ao que determina a referida norma para o pleito de credenciamento, cabendo à instituição educacional as providências cabíveis quanto à manutenção da vigência do licenciamento pelos demais órgãos licenciadores. Nesse sentido, a instituição é responsável, portanto, por conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, conforme estabelece o § 3º art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional



A instituição educacional apresentou CNPJ nº 00.094.714/0001-06 em nome da mantenedora, contemplando todas as etapas de ensino ofertadas e autorizadas.

Em relação às condições legais de ocupação do imóvel, foi apresentado o Contrato de Locação vigente.

Das visitas de inspeção

É importante destacar que a instituição educacional é conveniada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujas matrículas são efetuadas por meio do canal 156.

Foram realizadas quatro visitas na instituição educacional, em 3 de agosto de 2021, 27 de setembro de 2021, 14 de outubro de 2021 e 30 de janeiro de 2023, quando foram verificadas as melhorias qualitativas, a estrutura físico-pedagógica e metodológica, a acessibilidade, o material pedagógico, os projetos desenvolvidos, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional é composta por 10 (dez) salas de aula, sala de direção/secretaria, sala de professor, sala de reunião, berçários/dormitórios, Brinquedoteca, Sala de música/brinquedoteca, sala de coordenação pedagógica, sala de atendimento psicológico, sala de informática, sala de TV/escalada, sala de costura/ateliê, almoxarifado, cozinha, refeitório, lavanderia, consultório odontológico, campinho de futebol/área verde, despensa, depósito, parque, horta, 10 (dez) banheiros e possui condições físico-pedagógicas satisfatórias para a oferta pleiteada.

O quadro demonstrativo de pessoal foi compatibilizado e todos os docentes encontram-se devidamente habilitados. A Secretaria Escolar está organizada e atende ao Manual da Secretaria Escolar do sistema de ensino do Distrito Federal.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Missão:

A instituição educacional informa:

Nossa missão é oferecer uma educação de qualidade (social), é ampliar os espaços, os tempos e as oportunidades de aprendizagens, dando ênfase ao protagonismo estudantil, favorecendo o desenvolvimento integral dos nossos educandos para que eles possam agir construtivamente na transformação social do seu meio e da sociedade.

2. Organização Pedagógica

Em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a instituição oferta a Educação Infantil, nos turnos matutino e vespertino, com atendimento integral.



O ano letivo tem duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo, ao mínimo de 1.000 (mil) horas de efetivo trabalho escolar. O dia letivo abrange o mínimo de 5 (cinco) horas de trabalho, e a semana, 25 (vinte e cinco) horas. O Calendário Escolar adotado pela instituição é o da rede pública de ensino do Distrito Federal (Calendário das Instituições Parceiras), por força da parceria existente.

A oferta está organizada conforme o registro abaixo:

Creche:

- ✓ Berçário I - 4 (meses) de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- ✓ Berçário II - 1 (um) ano de idade completo até 31 de março do ano de ingresso;
- ✓ Maternal I - 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- ✓ Maternal II - 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

Pré-Escola:

- ✓ Jardim I - 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- ✓ Jardim II - 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

3. Organização Curricular

O currículo da Educação Infantil está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Os projetos a serem executados, bem como as atividades e a organização do trabalho pedagógico, fundamentam-se nos princípios éticos, estéticos e políticos, os quais abrangem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

O trabalho pedagógico da instituição é voltado para a valorização da criação e da construção realizada pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências:

- organização do cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança e seu grupo de crianças já sabem, sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade;
- ampliação das possibilidades da criança de cuidar e ser cuidada, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativa e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentam;
- possibilitar às crianças apropriarem-se de diferentes linguagens e saberes que circulem em nossa sociedade, selecionados pelo valor formativo que possuem em relação aos objetivos definidos em seu projeto político-pedagógico.

4. Avaliação

4.1 Avaliação da Aprendizagem

A avaliação é realizada para todas as tarefas e atividades, portanto, não existem provas ou testes formais. Para garantir o aprendizado das crianças e seu desenvolvimento, a instituição adota como ferramenta os materiais pedagógicos e, principalmente, as conexões



que as crianças demonstram. Entre os instrumentos/metodologia para a realização da avaliação pedagógica, destacam a sanfona do grafismo, a observação sistemática, o portfólio, a escuta atenta e sensível, a participação ativa da criança, o Conselho de Classe, dentre outros.

Na Educação Infantil, adota-se a avaliação global e contínua, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, considerando as experiências e manuseios de materiais para obter a concentração individual e o aprendizado; a formação de hábitos e atitudes; o desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio e cooperação.

O único instrumento oficial de registro de avaliação do desenvolvimento das crianças utilizado pela instituição educacional é o Relatório Descritivo Individual do Aluno - RDIA, preenchido semestralmente pelos docentes.

Os resultados da verificação do desenvolvimento da criança são registrados em fichas próprias, sob a forma de Relatórios, com laudos que expressam os aspectos alcançáveis pela criança e os pontos positivos demonstrados, sendo posteriormente comunicados aos pais ou responsáveis, semestralmente e ao final do ano letivo. Considera-se o aluno promovido automaticamente, ao final do ano letivo, na Educação Infantil.

4.2 Avaliação Institucional

É um processo de análise permanente da realidade escolar, de modo a subsidiar as decisões dos gestores, no planejamento de políticas públicas, intervenções administrativas e pedagógicas, com objetivo de subsidiar a formulação e a reformulação da Proposta Pedagógica.

A avaliação ocorre nos seguintes momentos:

- Diagnóstico da realidade escolar: realizada durante a Semana Pedagógica, conforme o calendário escolar;
- Dias letivos móveis/temáticos: datas conforme Calendário Escolar;
- Conselho de Classe: avaliação de projetos/parcerias e avaliação para as aprendizagens, envolvendo professores e equipe gestora, no 1º e no 2º semestres.
- Encerramento do semestre/ano letivo: avaliação, envolvendo a comunidade escolar e toda equipe da escola, com formulários, abrangendo os aspectos relevantes na avaliação, bem como a satisfação dos professores, das crianças, dos pais e da comunidade.

5. Plano de Permanência e Estratégias para o Êxito Escolar

Para assegurar a regularidade da frequência do discente e garantir a continuidade e o sucesso de sua trajetória escolar, a Casa do Pequeno Polegar desenvolve uma pedagogia centrada na criança, capaz de acolher a todas, educando-as sem discriminação, respeitando suas diferenças, respeitando o desenvolvimento individualizado, garantindo o êxito da inserção e permanência da criança no contexto da Educação Infantil.

Visando à permanência e ao êxito escolar do estudante, a instituição assegura a qualidade do acolhimento, aproveitamento o tempo, a organização dos espaços, os recursos materiais, a elaboração dos projetos pedagógicos, o ambiente seguro e aconchegante, a alimentação, os profissionais da educação qualificados e o envolvimento das famílias e/ou



responsáveis.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 70 (setenta) artigos e 24 (vinte e quatro) páginas, possui completo conjunto de normas, em consonância com a Proposta Pedagógica, e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2030, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Casa do Pequeno Polegar, situada na SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.094.714/0001-06, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- e) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando do reconduzimento da instituição educacional.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 4 de abril de 2023.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 4/4/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 95/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Casa do Pequeno Polegar Etapa: Educação Infantil Turno: Matutino e Vespertino Jornada: Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário I	Berçário II	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
				Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
		4 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição: das 7h às 18h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: das 7h30 às 17h30. 3. Os horários constantes do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							